

Processo n.º : E-12/003/2/2013.
Data de autuação: 02/01/2013.
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifa de GLP, a partir de 01/02/2013.
Sessão Regulatória: 29/01/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 22, de 02 de janeiro de 2013, tendo em vista carta DIRPIR - 055/12¹, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste contendo, além dos novos valores tarifários, os tributos incidentes.

Em nova carta, a Concessionária apresentou os comprovantes de publicação dos novos valores nos jornais "O São Gonçalo" e "O Dia", ambas veiculadas em 28/12/2012.

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 008², foi dada ciência à Concessionária da abertura do processo presente regulatório.

Em 10/01/2013, a CAPET às fls. 22/23, através da Nota Técnica n.º 005/2013 ofereceu seu parecer técnico:

"Dos fatos

1. A Concessionária CEG, através de correspondência DIRPIR-055/12, de 28/12/2012, recebida pela AGENERSA na mesma data, comunica que estará praticando novas tarifas de GLP a partir de 01/02/2013, em função de alteração do preço do insumo praticado pelo fornecedor monopolista Petrobras;

2. Comunica, ainda, que fará publicar, no dia 28/12/2012, nos jornais "O Dia" e "O SÃO

¹ Fls. 03/06.

² Fls. 20.

[assinatura]

GONÇALO", o comunicado de atualização correspondente, para ciência do usuários/clientes. As publicações foram remetidas pela Carta DIJUR-E-2522/12, de 02/01/13, às fls. 18, com verso, e 19;

Das análises - Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

(...)5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceita correções decorrentes da evolução de um índice de preço ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta Linha, o disposto no contrato de concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispõe sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:



- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos d aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimos ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M-, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 055/12 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/02/2013:

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/02/2013
Custo GLP Res.		2,13766
Custo GLP Ind.		1,90743
Fator Imposto + Taxa de		0,78360



regulação		
Fator Imposto GLP R + Tx Reg		0,99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/Kg)	4,3907
	Industrial (R\$/Kg)	4,6036

termos:

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes

"(...) II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Concessionária CEG apresentou o índice de majoração pretendido, bem como, trouxe aos autos, cópia da publicação do comunicado da atualização de tarifas se daria em 28 de dezembro de 2012, nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO", conforme determina o art.5º da Lei Estadual n.º 2752 de 1997, que dispõe:

(...) Por meio das fls. 18/19/08, verifica-se que a Concessionária CEG comprovou os reajustes tarifários com a efetiva publicação nos jornais de grande circulação, observando o prazo de 30 (trinta) dias.

Em prosseguimento, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica n.º 005/2013, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limites, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária CEG.

(...) III - CONCLUSÃO



Desta feita, tendo em vista que o presente processo administrativo, de natureza regulatória, encontra-se devidamente instruído esta Procuradoria **opina pelo implemento da atualização tarifária** com base na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, e nos termos da lei estadual 2.752 de 1997, conforme entendimento consolidado pela CAPET, por meio de Nota Técnica n.º 006/2013.

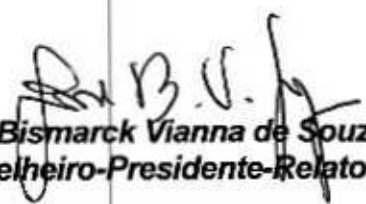
Por fim, deve ser observado o prazo previsto na Lei 5619/2009. (...) "(Grifos no original)

Presente às fls. 30, ofício AGENERSA/PRESI n.º 12, em cumprimento ao disposto pela Lei n.º 5.619/2009.

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 337³, de 09 de janeiro de 2013, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Em 15 de janeiro de 2013, a Concessionária foi intimada⁴ a apresentar suas Razões Finais, o que fez às fls. 40, reiterando o pleito de aprovação da nova tarifa.

É o Relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

³ Fls. 31.

⁴ Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 013/2013.

Processo n.º : E-12/003/2/2013.

Data de autuação: 02/01/2013.

Concessionária: CEG.

Assunto: Atualização de Tarifa de GLP, a partir de 01/02/2013.

Sessão Regulatória: 29/01/2013.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 022, de 02 de janeiro de 2013, tendo em vista carta DIRPIR/CEG n.º 055/12, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou os motivos e a memória de cálculos para o novo reajuste.

A CAPET, em sua Nota Técnica, indicou que procedeu os cálculos referentes às tarifas de GLP e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstra a tabela em anexo, sendo esses:

- i) Consumidor Residencial - R\$/Kg: 4,3907;
- ii) Consumidor Industrial - R\$/Kg: 4,6036;

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos da tabela por ela proposta, com base na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e nos termos da Lei Estadual n.º 2.752/1997.

Em sede de Razões Finais¹, a Concessionária CEG apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º. 5.619/2009, consta às fls. 30, cópia do ofício enviado ao Presidente da ALERJ.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionária CEG a pretendida atualização tarifária.

¹Carta DIJUR-E-110/13, de 21/01/2013.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

ANEXO n.º 01 - TABELA DE REAJUSTE CEG/GLP - VALORES ATUALIZADOS

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/02/2013
Custo GLP Res.		2,13766
Custo GLP Ind.		1,90743
Fator Imposto + Taxa de regulação		0,78360
Fator Imposto GLP R + Tx Reg		0,99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/Kg)	4,3907
	Industrial (R\$/Kg)	4,6036

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/2/2013

Data 02/01/2013 Fls.: 50

Rubrica: 



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1460

DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Concessionária CEG - Atualização de Tarifa de GLP, a partir de 01/02/2013.

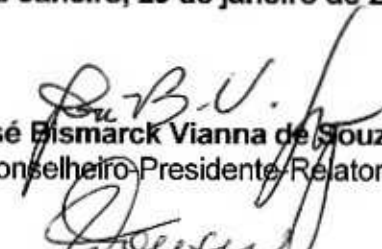
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/2/2013, por unanimidade,

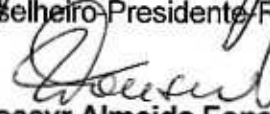
DELIBERA:

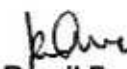
Art. 1º- Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

Art. 2º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

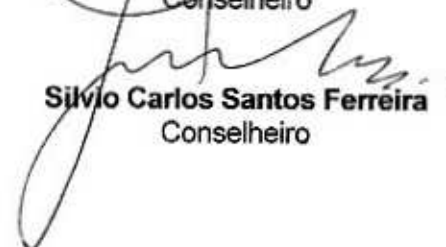
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

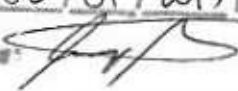

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003/2, 2013Data 02/01/2013 Fls.: 51Rubrica: GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**ANEXO n.º 01 - TABELA DE REAJUSTE CEG/GLP - VALORES ATUALIZADOS**

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/02/2013
Custo GLP Res.		2,13766
Custo GLP Ind.		1,90743
Fator Imposto + Taxa de regulação		0,78360
Fator Imposto GLP R + Tx Reg		0,99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/Kg)	4,3907
	Industrial (R\$/Kg)	4,6036